

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2023.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PROJETO DE LEI N.º 167/2022.

OBJETO: FICA CRIADA A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM FIBROMIALGIA – CIPF, NO MUNICÍPIO DE UNAÍ (MG), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORA: VEREADORA NAIR DAYANA.

RELATOR: VEREADOR DIÁCONO GÊ.

1. Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei n.º 167/2022, de autoria da Vereadora Nair Dayana, que “fica criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia – CIPF, no Município de Unaí (MG) e dá outras providências”.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria deste Vereador.

2. Fundamentação:

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição, em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

Diante disso, dá-se a presente análise:

A ementa e o artigo 1º foram reorganizados para harmonizá-los, em observância aos seguintes dispositivos da lei complementar n.º 45, de 2003:

Art. 5º A ementa será grafada por meio de caracteres que a realcem e explicitará, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da lei.

(...)

Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

Suprimiu-se da parte final do inciso I do parágrafo 1º do artigo 1º deste Projeto o termo “o trabalho desses profissionais deverá considerar o projeto político-pedagógico da rede pública de educação básica e dos seus estabelecimentos de ensino”, tendo em vista não se referir ao assunto tratado em todo o texto do Projeto.

A expressão “Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia – CIPF” foi mantida apenas na ementa e no artigo 1º deste Projeto. A partir daí, passou a constar apenas a sigla, em conformidade com o Decreto n.º 3.244, de 27/9/2005:

Art. 5º As siglas poderão ser empregadas nos textos legais, preferencialmente as consagradas pelo uso, sem prejuízo da criação de novas siglas, observado o princípio de que a primeira referência no texto seja posta após a explicitação de seu significado e, ainda, as seguintes regras:

(...)

§ 7º O significado da sigla, na primeira referência no texto, deve vir acompanhado da sigla correspondente, separada por hífen, usando-se apenas a sigla nas menções subsequentes (Exemplo: Calendário Oficial de Eventos do Município – Coem...).

O parágrafo 4º do artigo 1º deste Projeto foi alterado para substituir a expressão “Conselho Municipal da Pessoa Com Deficiência – CMPCD” pela expressão “Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Comped”, em conformidade com a Lei n.º 3.177, de 19 de outubro de 2018, que “altera dispositivos da Lei n.º 2.403, de 23 de agosto de 2006, que “institui o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – Comped – e dá outras providências” e da Lei n.º 3.074, de 23 de março de 2017, que “reorganiza e reestrutura a estrutura administrativa, organizacional e institucional da Prefeitura de Unaí e dá outras providências”.

Sem mais alterações, passa-se à conclusão.

3. Conclusão:

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 167/2022, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 17 de abril de 2023; 79º da Instalação do Município.

VEREADOR DIÁCONO GÊ
Relator

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 167/2022

Cria a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia – CIPF – no Município de Unaí (MG) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia – CIPF – no Município de Unaí (MG) com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

§ 1º A CIPF será expedida por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde – CID – e deverá conter as seguintes informações:

I – nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone identificado;

II – fotografia do formato 3cm (três centímetros) x 4cm (quatro centímetros) e assinatura ou impressão digital do identificado; e

III – nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador.

§ 2º A CIPF deverá ser devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem dos portadores de fibromialgia.

§ 3º A CIPF terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número.

§ 4º A CIPF será concedida de acordo com os critérios e normas estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Comped – por meio dos órgãos, das entidades competentes e afins.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 17 de abril de 2023; 79º da Instituição do Município.

VEREADORA NAIR DAYANA
1ª Secretária
PSDB